



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 96/56

Documento nº 1780/56

Art. 1º - Ficam isentos de impostos municipais, os imóveis urbanos de propriedade dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, compromissados a venda aos seus associados, por preço não superior a \$-..... 400 000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A isenção só vigorará enquanto o compromissário - comprador residir no imóvel, fôr contribuinte da entidade previdencial compromitente e não fôr possuidor ou proprietário de outro imóvel urbano residencial, não podendo exceder o prazo inicial do contrato entre o associado e o Instituto ou Caixa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1956

a) Raul Vasques Rios

acw/.



Proc. 225/56